

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01177/2018)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Santo Antônio de Pádua/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.114.139/0001-48
<b>Endereço:</b>	PRAÇA VISCONDE FIGUEIRA ,57	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0005	<b>Complemento:</b>	Prefeito
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Josias Quintal de Oliveira		
<b>CPF:</b>	049.187.897-49		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeito@santoantoniodepadua.rj.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo de Aposentadoria e Pensao de Santo Antonio de Padua	<b>CNPJ:</b>	39.421.813/0001-90
<b>Endereço:</b>	Rua Prefeito Eugenio Leite Lima, 82	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(022) 3851-0077
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0077	<b>Complemento:</b>	Diretor
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	10/02/2017
<b>Representante legal:</b>	MAFRAN LOPES RIBEIRO		
<b>CPF:</b>	244.058.847-49		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	fa@santoantoniodepadua.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.835/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Aposentadoria e Pensao de Santo Antonio de Padua é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio de Pádua da quantia de R\$ 561.710,58 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio de Pádua confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 561.710,58 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.361,84 (nove mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.361,84 (nove mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

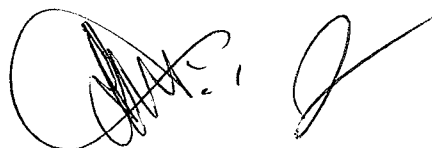
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.835/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01177/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

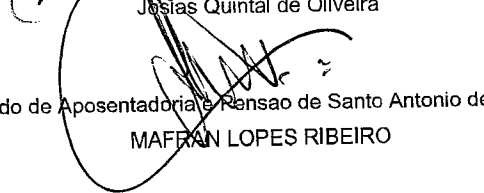
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua - RJ / 27/04/2020

  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Jesias Quintal de Oliveira

  
Fundo de Aposentadoria e Pensão de Santo Antonio de Padua  
MAFRAN LOPES RIBEIRO

**Testemunhas:**

Mariana Bosco de Campos  
Diretora Recursos Humanos  
CPF: 124.087.297-69  
RG: 23525915-7 DIC/RJ

Ricardo da Silva Miguel  
Chefe de Gabinete  
CPF: 041.902.377-10  
RG: 115090 OAB/RJ

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01177/2018	Data	22/04/2020
Valor consolidado	561.710,58	Valor da prestação inicial	9.361,84
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

### DEVEDOR

Ente Federativo	Santo Antônio de Pádua/RJ	CNPJ	29.114.139/0001-48
Representante Legal	Josias Quintal de Oliveira	CPF	049.187.897-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	03120-3
		Conta nº	71703-7

### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Aposentadoria e Pensao de Santo Antonio de Padua	CNPJ	39.421.813/0001-90
Representante Legal	MAFRAN LOPES RIBEIRO	CPF	244.058.847-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0312-3
		Conta nº	17624-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

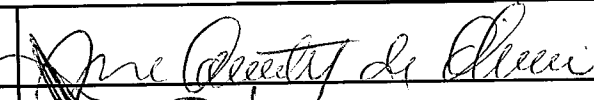
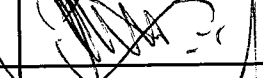

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

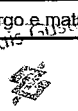
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santo Antônio de Pádua/RJ - 27/04/2020

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

  
 Matr. 6.362.391-6  
 CPF. 995.458.377-72



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.114.139/0001-48  
Ente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ  
Título: Parcelamento repasses patronal de Fevereiro 2016 a Março 2017  
Lei autorizativa do parcelamento: 3.835/2017

Numero do acordo: 01177/2018

Data de consolidação do Termo: 22/04/2020  
Data de assinatura do Termo: 27/04/2020  
Data de vencimento da 1ª: 30/05/2020

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 02/2016 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 426.146,29 Diferença apurada atualizada: 561.710,58

Valor da parcela na data de consolidação: 9.361,84

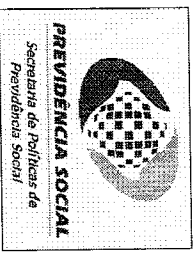
Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIRES)**

COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZACAO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2016	0,00	0,90	16,49	0,00	24,50	0,00		0,00
03/2016	0,00	0,43	16,00	0,00	24,00	0,00		0,00
04/2016	0,00	0,61	15,29	0,00	23,50	0,00		0,00
05/2016	0,00	0,78	14,40	0,00	23,00	0,00		0,00
06/2016	0,00	0,35	14,00	0,00	22,50	0,00		0,00
07/2016	0,00	0,52	13,41	0,00	22,00	0,00		0,00
08/2016	0,00	0,44	12,91	0,00	21,50	0,00		0,00
09/2016	0,00	0,08	12,82	0,00	21,00	0,00		0,00
10/2016	0,00	0,26	12,53	0,00	20,50	0,00		0,00
11/2016	0,00	0,18	12,33	0,00	20,00	0,00		0,00
12/2016	0,00	0,30	11,99	0,00	19,50	0,00		0,00
13/2016	0,00		11,99	0,00	19,50	0,00		0,00
01/2017	142.691,59	0,38	11,57	16.509,42	19,00	30.248,19		189.449,20
02/2017	140.240,67	0,33	11,20	15.706,96	18,50	28.850,31		184.797,94
03/2017	143.214,03	0,25	10,93	15.653,29	18,00	28.596,12		187.463,44
<b>TOTAL:</b>	<b>426.146,29</b>			<b>47.869,67</b>		<b>87.694,62</b>		<b>561.710,58</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ - 29.114.139/0001-48

Representante Legal: 049.187.897-49 - Josias Quintal de Oliveira

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Santo Antonio de Padua - 39.421.813/0001-90

Representante Legal: 244.058.847-49 - MAFRAN LOPES RIBEIRO

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Bosso de Campos

Cargo: Diretora Recursos Humanos

CPF: 124.087.297-69

Nome: Ricardo da Silva Miguel

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 041.902.377-10